

SUBS. ADJ. 24/10/95
SUBS. ADJ. 24/10/95
m 24

LEI 24123

24

23



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0204/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0204/1995 DE 08/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ITALO CARDOSO

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

INSTITUI A SEMANA DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.913/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 11:18:26

00000012440-00



ARQUIVADO EM 30/10/95

REGINA APARECIDA BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II



Câmara Municipal de

Folha nº 01 de proc.
nº 204 de 1995
São Paulo

LIDO HOJE 08 MAR 1995
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR. NTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0204/1995

Institui a Semana da Mulher

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

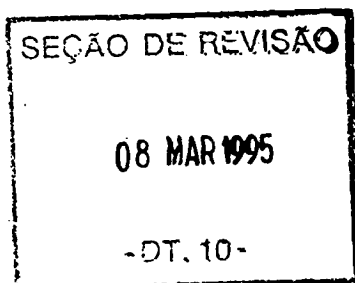
art. 1º - Todo ano, na semana em que se situar o dia 8 de março, dia internacional da mulher, a Prefeitura Municipal de São Paulo instituirá a Semana da Mulher dedicada a desenvolver ações educativas sobre a situação da mulher.

Parágrafo 1º - O Executivo implementará essas ações sob a forma de companhias, seminários, palestras, e outras, junto aos órgãos públicos e privados, objetivando promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas tais como a violência sexual, o assédio, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

Parágrafo 2º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Municipalidade ou mediante convênio com entidades do Movimento de Mulheres e afins.

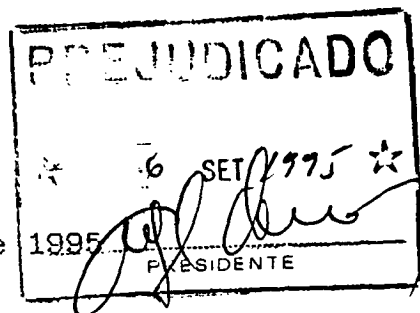
art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, a contar da sua publicação.

art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala de Sessões, 8 de março de 1995

Vereador Italo Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
n.º 3 15/3 95 a 1 *Ad*



Câmara Municipal de

Folha nº	02	de proc.
nº	204	de 1995

Ed *Paulo*

JUSTIFICATIVA

Hoje a mulher ocupa 40% do mercado de trabalho, estando em todos os setores e ramos de atividades.

Entretanto, além da realização profissional e de ocuparem postos de destaque, de se considerar que um grande número de mulheres acabam por assumir o papel de "chefes" da família, sendo obrigadas a arcarem sozinhas com o sustento dos filhos e do marido.

Não podemos também ignorar que ainda existem muitas desigualdades em todos os setores, especialmente no que se refere a valorização profissional da mulher e no que se refere à sua condição de cidadã. Conforme pesquisa publicada na Revista Veja, edição 1379, cerca de 52% das mulheres entrevistadas, já foram assediadas.

Os direitos hoje assegurados à mulher (fruto de conquistas ainda bastante tímidas), são por muitos (as) ignorados e para outros tantos desconsiderados, o que ocasiona ainda discriminação e assédio sexual.

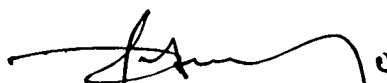
Visa esta propositura contribuir na discussão e prática em questões relativas ao respeito dos direitos da mulher. Criando a "Semana da Mulher", onde a Prefeitura no dever de assegurar a todos (as) o exercício dos direitos individuais estabelecido na Constituição, deve promover e incentivar a discussão educativa desse tema com ações afirmativas, no mínimo pelo período de uma semana.

Durante a Semana da Mulher a Prefeitura poderá através de convênios com entidades do Movimento de Mulheres ou mesmo diretamente, desencadear campanhas sobre os mais diversos temas afetos a situação da mulher, de forma que os funcionários e funcionárias possam discutir e refletir sobre o assunto.

A Prefeitura poderá também promover a realização de palestras que visem a conscientização e informação das mulheres, ou ainda promover seminários que promovam a discussão do tema.

Trata-se portanto de autorizar a Prefeitura a incrementar ações educativas/afirmativas, não só voltadas aos seus servidores em parceria com as entidades que atuam na área, como também de autorizar a Prefeitura a oferecer para os estabelecimentos que assim desejarem, recursos humanos e materiais para o desenvolvimento dessas ações, como por exemplo, a constituição de comissões para o recebimento de denúncias sobre violência, assédio ou qualquer outro tipo de discriminação.

Sala de Sessões, 8 de março de 1995


Vereador Italo Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

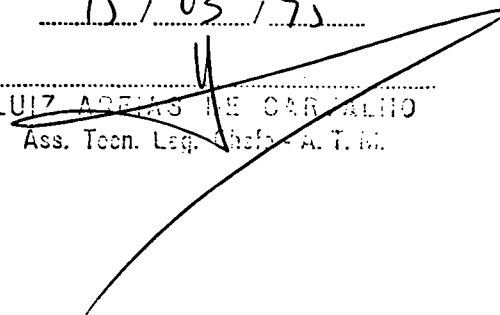
do processo nº 204 de 1995 15/03/95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto consta,
Em 15-03-95
Lei 11.490/94


Adelina Clemen

A Com. de Const. e Justiça

15/03/95


LUIZ ADEMAR DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/95 às 12:00 hs.

Meu V. Exe. Senhor
Relator

[Handwritten signature]

Sala de Comissão de Constituição e Justiça

em 16^{ma} março de 19⁹⁵

[Handwritten signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 06.04.95

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	04	do proc
N.º	204	de 19.95
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/03/95

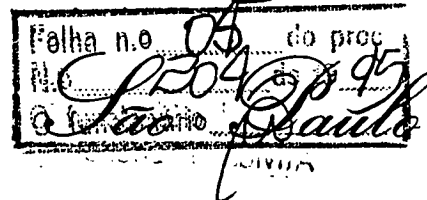
Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1171/1995

Câmara Municipal de



16 - PAR
16-0470/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 204/95.

O nobre Vereador Ítalo Cardoso apresentou projeto de lei que visa instituir a Semana da Mulher, a ser comemorada anualmente na semana em que se situar o dia 8 de março.

As comemorações consistirão no desenvolvimento de ações educativas sobre a situação da mulher, através de campanhas, seminários, palestras e outras atividades.

Alerte-se que encontra-se em vigor a Lei nº 11.490/94, que instituiu a Semana da Mulher, limitada, no entanto, à rede municipal de ensino.

Assim, o presente projeto é mais abrangente, não incidindo no caso a hipótese do inciso IV do art. 212 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

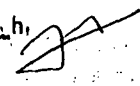
03/04/95

A. Doute Comissão de
Administração Pública
Em, 19/09/95


ENILDA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

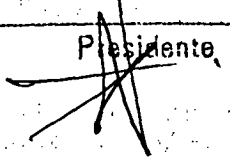
Em 20/4/95 as 17:15 h.



Ao nobre Vereador Vitor N. Alves
para relatar. Regimentalmente até 1/1
Sala da Comissão de Administração Pública

25/4/95

Presidente,



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data 20/4/95, rubricado sob
folha n.º 06 1815/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	204	de 19 95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

08/05/95

VEREADOR CNICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação rubricado sob

folha n.º 071/615195 a) 

Juntado nesta data para informação rubricado sob

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº204/95

De autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, o projeto de lei colocado à consideração desta Comissão tem por finalidade instituir a Semana da Mulher.

A douta Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade da propositura, alertando, porém, para a existência da Lei nº11.490/94, que instituiu a Semana da Mulher, no entanto limitada sua abrangência apenas à rede de ensino municipal.

Em sua Justificativa (fls.2), o n. Autor, a par de exaltar a força da mulher no mercado de trabalho e sua inserção nos mais diferentes campos da atuação humana, aponta as dificuldades que a mesma enfrenta em seu dia-a-dia e os problemas de ignorância dos direitos da mulher por diversos setores da sociedade, razões pelas quais pretende que, através da Semana da Mulher que a Prefeitura deverá organizar em convênio com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins, seja a problemática da mulher discutida de forma ampla, através de palestras, seminários e campanhas esclarecedoras.

Esta Comissão de Administração Pública não vê óbices à aprovação da matéria, uma vez que caberá ao Executivo regulamentar a lei, quando poderá atribuir as responsabilidades e funções dos diferentes órgãos da Administração Pública envolvidas no evento e o papel das entidades com as quais poderá a Prefeitura estabelecer convênios para o fim precípuo.

Favorável, portanto o nosso parecer.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa e a fim de estabelecer de forma mais clara e precisa a abrangência da mesma, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO P.L. 204/95

PREJUDICADO



6 SET 1995



CÂMARA MUNICIPAL

PRÉSIDENTE

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

DE SÃO PAULO decreta:

Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, anualmente, a Semana da Mulher, a se realizar durante a semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado às comemorações do Dia Internacional da Mulher.

RECEBIDO DT-70 NO DIA
08/09/95 AS 16 HORAS



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º -Referida Semana será dedicada a desenvolver ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

§ 2º -O Executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar conveniente, objetivando sempre promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas como a violência sexual, o assédio sexual, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc...

§ 3º -Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração municipal ou mediante convênio a ser firmado com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins.

Art. 2º -O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16/5/95

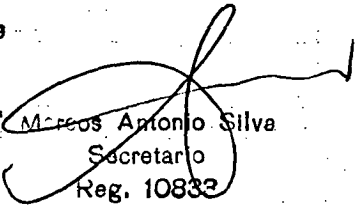
Presidente

Relator
(V. NOLASCO)

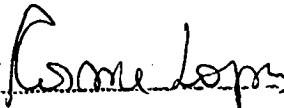
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 25/05/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 25/05/95 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10832

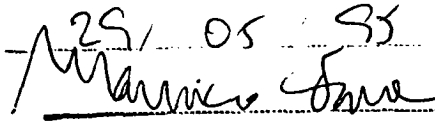
1º VICE VEREADOR



2º VICE

SALA DE

SALA DE

25/05/95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1037/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº204/95

De autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, o projeto de lei posto à análise desta Comissão tem por finalidade instituir a Semana da Mulher, que seria comemorada ao longo da semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado ao Dia Internacional da Mulher.

A douta Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade da propositura, alertando, porém, para a existência da Lei nº11.490/94, que instituiu a Semana da Mulher, limitada sua abrangência à rede de ensino municipal.

Às fls. 7/8, a inclita Comissão de Administração Pública apresenta seu Relatório, onde incluiu substitutivo ao projeto, a fim de marcar com maior clareza e precisão a abrangência da propositura em apreço, distinguindo-a, assim, da citada Lei 11.490/94.

Em sua Justificativa (fls.2), o n. Autor enaltece a força da mulher no mercado de trabalho e sua inserção nos mais diferentes campos da atuação humana, apontando, por outro lado, as dificuldades que a mesma enfrenta em seu dia-a-dia e os problemas oriundos do desconhecimento dos direitos da mulher por diversos setores da sociedade. Por isso, a intenção do n. Autor é que, através da Semana da Mulher que a Prefeitura deverá organizar em convênio com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins, seja a problemática da mulher discutida de forma ampla, através de palestras, seminários e campanhas esclarecedoras.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apóia integralmente a aprovação da matéria, uma vez que caberá ao Executivo regulamentar a lei, atribuindo, então, as responsabilidades e funções dos diferentes órgãos da Administração Pública envolvidos no evento e o papel das entidades com as quais poderá a Prefeitura estabelecer convênios para o fim precípuo.

Favorável, portanto o nosso parecer.

No entanto, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica legislativa adotamos o mesmo substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública em seu relatório.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 254 de 1995
funcionário

RECEBIDO DT - 1º NO DIA
08/2 195 AS 76 HORAS

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO P.L. 204/95

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

★ 06 SET 1995 ★

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PRESIDENTE

Art. 10

Oficial de Eventos do Município de São Paulo, anualmente, a Semana da Mulher, a se realizar durante a semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado às comemorações do Dia Internacional da Mulher.

§ 1º -Referida Semana será dedicada a desenvolver ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

§ 2º -O Executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar conveniente, objetivando sempre promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas como a violência sexual, o assédio sexual, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc...

§ 3º -Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração municipal ou mediante convênio a ser firmado com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins.

Art. 2º -O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
em 5/8/95.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-6113/1995

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

221 08198

President

PAULO

1. (a) 4000
2. 4000

0.0112 - 24/08/95



16 - PAR
16-1128/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 204 de 1995
o.º 1.º

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 204/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Mulher", dedicada a desenvolver ações educativas sobre a situação da mulher, a ser comemorada anualmente na semana em que se situar o dia 8 de março, dia internacional da mulher.

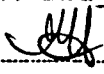
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de agosto de 1995.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL			
de	24	08	19 95
pagina	45	coluna	1ª
Conferido:			





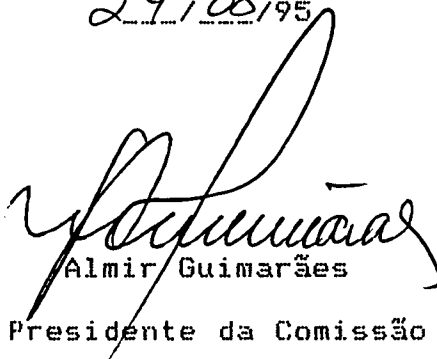
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
n.º 204 de 1998
o funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

24/08/95


Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em, 25/08/95

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



Folha no	13	do proc.
n.º		do 19
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	5	Norma	212ª S. Extra	06.09.95		

* * *

(Item 25)-PL 204/95, do Vereador Ítalo Cardoso(PT). Institui a Semana da Mulher. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

FOLHA Nº 14



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	6	Norma	212ª S. Extra	06.09.95	Presidente	

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - A Presidência faz saber ao Plenário que há Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. -(pausa)- Se desejarem se manifestar contrariamente, que o façam agora. -(pausa)- Está aprovado o Substitutivo. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

(Item 26 - Ana - r.10)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	19	do proc.
n.º	da 19	
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	1	Norma	213 S. Extra	21.09.95	Presidente	

* * *

(Item 23 - PL 204/95, do Vereador Ítalo Cardoso(PT). Institui a Sema-
na da Mulher. Fase da discussão: 2ª. (Substitutivo da Comissão de
~~Educação, Cultura e Esportes~~ ~~Educação, Cultura e Promoção Social.~~ ~~Adalberto~~
Aprovação mediante voto favorá-
vel da maioria absoluta dos membros da Câmara.)

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	2	Norma	215 213 S. Extra	21.09.95	Presidente	

Folha n.º	16	do proc.
n.º		da 19

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão; -(pausa)- se desejarem ~~manifestar-se~~ manifestar-se contrariamente, que o façam agora; -(pausa)-

A SRA. ANA MARTINS(PCdoB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é para fazer ~~n~~ registrar o voto contrário da Bancada do PCdoB.

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - Registrado o voto contrário da Bancada do PCdoB, está aprovada a matéria; vai à sanção o Substitutivo.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

* * *

(Item 26)- PL 337/95, do Executivo. Aprova abertura de via de ligação entre a Rua Isabel Garcia e a Avenida Salim Farah Maluf, em Vila Prudente; revoga a Lei 10.628/88. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 17 -

do processo nº..... 01-209 de 19..... 95..... (a).....

Adanci

À LEG.3 - SRA.CHEFE:

O Substitutivo da douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes (fls.10), foi aprovado em 2a. discussão e votação na 215ª Sessão Extraordinária de 21 de setembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

22-09-95

RECEBIDO EM LEG 3
Em 22 / 09 / 95
Ho 15:00 horas
hr

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

22 / 09 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

22 / 09 / 95


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para Informação, rubricado.....

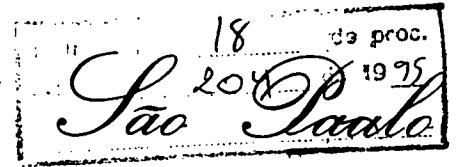
sob folha..... nº..... 18 - 24

Em 20 10 95

(9)



Câmara Municipal de



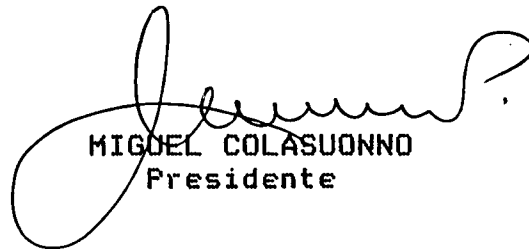
São Paulo, 02 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0603/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 204/95, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso - que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0603/1995

Câmara Municipal de

Folha nº	19	do proc.
nº		de 1995
<i>São Paulo</i>		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. 10 nº do Processo nº 001020495. (PROJETO DE LEI Nº 204/95). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, anualmente, a Semana da Mulher, a se realizar durante a semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado às comemorações do Dia Internacional de Mulher. § 1º - Referida semana será dedicada a desenvolver ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade. § 2º - O Executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar conveniente, objetivando sempre promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas como a violência sexual, o assédio sexual, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc. § 3º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração municipal ou mediante convênio a ser firmado com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins. Art. 2º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



Câmara Municipal de

Folha nº.	20	do proc.
n.º	204	de 19 95

São Paulo

disposições em contrário. Eu, ~~João~~ ^{João} ~~Cristina~~ ^{Cristina} Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~PAULO M. A. DE PAULA~~ ^{PAULO M. A. DE PAULA}, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de setembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} Visto, ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ ^{LEILA XAVIER MACHADO} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz

jc55.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	21	do proc.
n.º	204	de 1995

LEI Nº DE DE 1995.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de setembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, anualmente, a Semana da Mulher, a se realizar durante a semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado às comemorações do Dia Internacional de Mulher.

§ 1º - Referida semana será dedicada a desenvolver ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

§ 2º - O Executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar conveniente, objetivando sempre promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas como a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	22	do proc.
nº	204	de 1995

violência sexual, o assédio sexual, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 3º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração municipal ou mediante convênio a ser firmado com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de setembro de 1995.

O Presidente,

jcsc.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 23 do proc.
n.º 204 de 19 95

São Paulo, 02 de outubro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 603/95 , de
02.10.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 204/95 ,
de autoria do Ver. Ítalo Cardoso.

Anexo:/...

RECEBI EM:
05/10/95
Elisabete Mayer
Oficial de Gabinete
SCM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

29

do processo nº 209 de 19 35, 20, 10 25 (a)

LEI Nº 11.913, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 204/95, do Vereador Ítalo Cardoso)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, anualmente, a Semana da Mulher, a se realizar durante a semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado às comemorações do Dia Internacional da Mulher.

§ 1º - Referida semana será dedicada a desenvolver ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

§ 2º - O Executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar conveniente, objetivando sempre promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas como a violência sexual, o assédio sexual, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 3º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração Municipal ou mediante convênio a ser firmado com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19, 10, 1995

pagina 01 colunas 2ª/3ª

Conteúdo:

À: ATMA. e.

OParâmetros devidas providências e arquivamento, visto;
proporção de 20/10/95 registro.

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

26/10/95

Elizabetas de Carvalho
ELIZABETAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.
Elaborado

despacho de

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<i>24</i> fls.
Arquivado em	<i>30/10/95</i>
Func.:"	<i>REGINA APARECIDA BARBIOS</i>
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)